



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA SANTA LUZIA

CPF : [REDACTED]



SEDE DA FAZENDA SANTA LUZIA

**PERÍODO DA AÇÃO:** 15/02/2011 a 24/02/2011

**LOCAL:** Rod. PA 153, km 35, São Geraldo do Araguaia-PA

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** S 06° 06'15.1" / H 0.48° 35' 45.1"

**ATIVIDADE:** Criação de gado bovino para corte

**CNAE:** 0151-2/01

**SISACTE Nº:** 1134 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS	6
D)	DA AÇÃO FISCAL	7
E)	DA NEGOCIAÇÃO	13
F)	DAS IRREGULARIDADES	14
F.1)	AUSÊNCIA DE REGISTRO	14
F.2)	FGTS	15
F.3)	EPI	15
F.4)	CAPACITAÇÃO – AGROTÓXICO	15
F.5)	AGROTÓXICO – EMBALAGEM	15
F.6)	EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	16
F.7)	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	16
F.8)	MARCAÇÃO DE PONTO	16
F.9)	EPI - FORNECIMENTO GRATUITO	17
F.10)	PRIMEIROS SOCORROS	17
F.11)	ÁGUA POTÁVEL	17
F.12)	ÁREAS DE VIVÊNCIA	18
F.13)	RECIBO – SALÁRIO	18
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	18
H)	CONCLUSÃO	19

## ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos - NAD
- Termos de Declaração -MTE: 4
- Termos de Declaração -DPF: 2
- Planilha de Verbas Rescisórias
- Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (7)
- Cópias das Guias de Seguro-Desemprego (7)
- Cópias dos Autos de Infração (13)
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
- Termo de Notificação n. 354449022011/01 [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**COORDENAÇÃO**

[REDACTED]

**SUBCOORDENAÇÃO**

[REDACTED]

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

[REDACTED]

**MOTORISTAS:**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL:**

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [REDACTED] (Fazenda Santa Luzia)

**CPF:** [REDACTED]

**CEI:** 338200465202

**CNAE:** 0151-2/01 (criação de gado bovino para corte)

**Localização:** Localizada na rodovia PA 153, Km 35, São Geraldo do Araguaia-PA,

**Coordenadas Geográficas dos locais inspecionados:**

Sede: S 06° 06'15.1" / H 0.48° 35' 45.1"

**Endereço para Correspondência:** [REDACTED]

**TELEFONE:** residência [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

## **B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- **Empregados alcançados:** 14
    - Homens maiores: 14
    - Mulheres maiores: 00
    - Menores: 00
  - **Empregados registrados sob ação fiscal:**
    - Homens maiores: 07
    - Mulheres maiores: 00
    - Menores: 00
  - **Empregados resgatados:**
    - Homens maiores: 07
    - Mulheres maiores: 00
    - Menores: 00
  - **Número de Autos de Infração lavrados:** 13
  - **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 07
  - **Número de CTPS emitidas:** 00
  - **Termos de apreensão e guarda:** 00
  - **Termo de interdição:** 00
  - **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00
  - **Número de CAT emitidas:** 00
  - **Notificação para Regularização:** 01
  - **Valor líquido das verbas rescisórias quitadas s/ FGTS:** R\$15.062,00  
(quinze mil sessenta e dois reais)
  - **Relação dos Trabalhadores Resgatados:**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01420832-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01420833-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3	01420823-7	131307-0	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01420824-5	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01420825-3	131439-4	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01420834-2	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01420826-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01420827-0	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	01420828-8	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01420829-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01420830-0	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01420831-8	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam	art. 13 da Lei nº 5.889/1973.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01420835-0	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**D) DA AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal desenvolveu-se a partir de denúncia apresentada perante a Comissão Pastoral Terra – CPT, de Marabá/PA, na qual o trabalhador, em síntese, afirmou: “QUE é trabalhador rural e veio do Maranhão a procura de emprego; QUE foi contratado pelo “gato” [REDACTED] em outubro de 2011 para trabalhar na Fazenda Santa Luzia de propriedade do Sr. [REDACTED] na confecção de cerca; QUE inicialmente recebia 5,00 (cinco) reais por cada estaca fincada e depois baixou para 2,50 (dois e cinqüenta) reais, em razão de o serviço de cavar os buracos passar a ser realizado por trator; QUE ao chegar à fazenda foi alojado em um barracão precário; QUE depois o fazendeiro lhe mandou bater veneno; QUE durante todo o tempo em que esteve na fazenda só recebeu 210,00 (duzentos e dez) reais; QUE a carteira de trabalho não era assinada”.

No dia 16/02/2011, ao chegarmos à sede da Fazenda Santa Luzia (fotos abaixo), encontramos a Sra. [REDACTED] esposa do gerente [REDACTED], que nos informou que naquele momento o [REDACTED] e os trabalhadores estavam vacinando os animais em um retiro a cerca de seis Km de distância da sede.



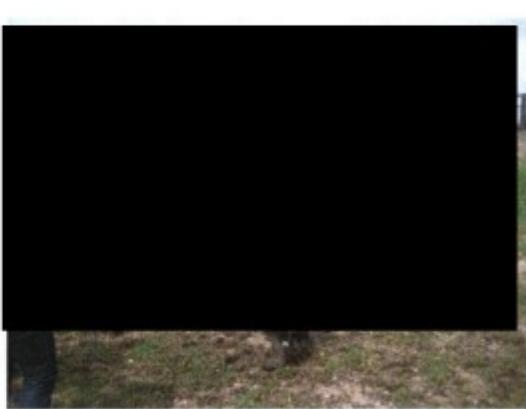
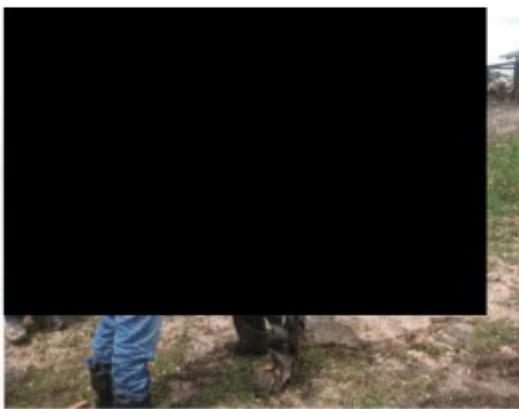


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao nos dirigirmos para frente de serviço, encontramos, a pouco mais de 700m da sede, uma casa (fotos abaixo) na qual reside o vaqueiro [REDACTED] com sua esposa [REDACTED] e seus filhos. Ressalta-se que a residência estava em boas condições de conservação e higiene, tinha instalações sanitárias adequadas, energia elétrica e, ao final da operação, chegou-se a conclusão que o [REDACTED] poderia permanecer trabalhando na fazenda, uma vez que esta família não estava sujeita às condições degradantes.



Em seguida nos dirigimos para o retiro, lugar em que foi encontrado o gerente da fazenda, [REDACTED] e um grupo de trabalhadores que estavam vacinando o gado. Depois de nos apresentarmos como membros do GEFM, fizemos o levantamento físico dos trabalhadores, os quais em seguida nos mostraram as casas onde estavam alojados.



Neste local verificamos que o vaqueiro Tadeu, sua esposa e sua filha moravam em uma casa que apresentava razoáveis condições de habitabilidade, com piso de cimento, instalações sanitárias em bom estado [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de conservação e higienizada. O [REDACTED] tinha CTPS assinada e recebia em dias. O [REDACTED] em virtude da situação regular no que tange a assinatura de carteira, salário em dias, e as boas condições da sua moradia, não foi resgatado. Entretanto, a cerca de apenas três metros de distância desta casa, havia outra, onde estavam alojados vários trabalhadores, entre eles, havia uma família constituída por [REDACTED] sua esposa, [REDACTED] e sua filha menor [REDACTED] (3 anos e 3 meses). Em depoimento prestado ao auditor fiscal do trabalho [REDACTED] (em anexo), a senhora [REDACTED] afirmou:

"QUE estão alojados em um barracão com outros dois trabalhadores, [REDACTED] (pai e filho); QUE no barracão há um pequeno espaço reservado, de quinta e sem janelas, cercado de palha de coco de babaçu, no qual a declarante e a sua família dormem".

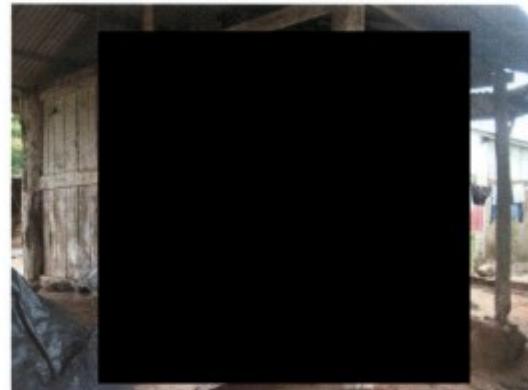
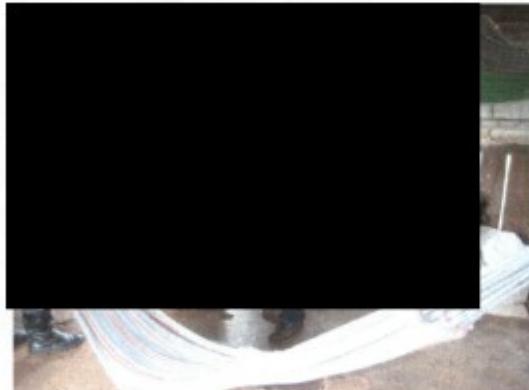


Afirmou ainda que:

"não existe banheiro no barracão; QUE as necessidades fisiológicas são realizadas no mato, ao redor do barracão; QUE existe banheiro na casa do vaqueiro, situada ao lado do barracão, mas que não usa o banheiro da casa do vaqueiro, em razão de isso não ter sido combinado; QUE da forma que a água chega é consumida; QUE não existe remédio no barracão; QUE caso haja a necessidade de algum remédio, a declarante ou o seu marido tem que comprar; QUE o marido já matou uma cobra dentro do barracão".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Nesta casa o piso é de cimento rústico, no entanto há um buraco no piso devido à erosão causada pela água que serve este barraco. O buraco é coberto parcialmente por uma tábua que, entretanto não impede o risco de alguém se acidentar, principalmente, a criança, a qual pode vir a cair dentro dele. A erosão está comprometendo a estrutura deste barraco, conforme ilustra fotos abaixo.



Informou ainda “QUE toma banho em um córrego que passa perto do barracão; QUE a área na qual toma banho, no córrego, não é reservada”, conforme foto abaixo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Havia ainda um terceiro alojamento onde estavam os trabalhadores [REDACTED] sua esposa e seu filho [REDACTED] que - conforme pode ser visto pelas fotos abaixo.



As instalações sanitárias deste alojamento se encontravam em péssimas condições de higiene com o agravante de não possuir aparelho sanitário e não ser servido por água, vide fotos abaixo [REDACTED]



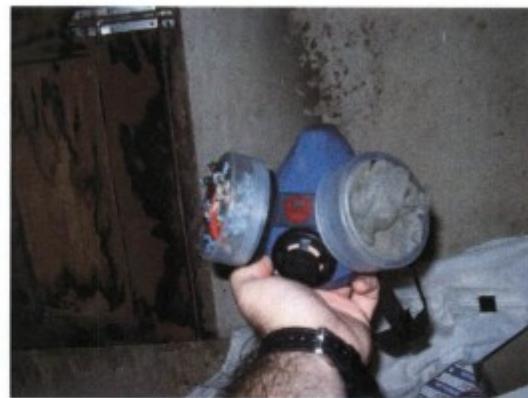
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



No tocante às atividades desenvolvidas na fazenda Santa Luzia, dentre elas a instalação de cercas, é certo que apresentam constante risco, sendo impreterível o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a fim de evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Estão presentes nas atividades ali desenvolvidas riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica, tais como: contato com medicamentos e produtos veterinários utilizados no tratamento de doenças parasitológicas, escoriações e feridas dos animais; riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas muito comuns na região; risco de acidente com ferimentos e escoriações envolvendo queda, lesão com ferramentas de corte como foices, podões e enxadas, coice de cavalo, chifrada e coice de gado; calor e exposição à radiação não ionizante do sol; manipulação de produtos agroquímicos. Verificamos que o empregador não disponibilizava aos vaqueiros, chapéu de aba larga, proteção dos membros inferiores, luvas e mangas de proteção dos membros superiores contra lesões e doenças provocadas por tratos com o gado e outros animais, capa de chuva, botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, encharcados ou com dejetos de animais. Ficou constatada durante a fiscalização a conduta omissiva do empregador ao não fornecer os EPI aos trabalhadores, que utilizavam seus próprios pertences, como roupas, chapéus e botinas na prestação dos serviços, como constatado pela GEFM e declarado oralmente pelos rurícolas. Verificamos ainda que na máscara, o único EPI fornecido pelo empregador ao trabalhador que aplicava veneno, os filtros estavam sendo substituído por estopas e pedaços de pano, conforme pode ser observado pelas fotos abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Não havia, também, local adequado para armazenar agrotóxico, sendo certo que parte de agrotóxico era armazenado em embalagens que não eram as originais e sem nenhuma identificação, fotos abaixo.



#### E) DA NEGOCIAÇÃO

Ao retornarmos à sede da fazenda Santa Luiza por volta das 16 (dezesseis) horas, já se encontrava um representante do proprietário da fazenda Santa Luzia. Informamos a este senhor todas as irregularidades ali encontradas e a necessidade da retiradas imediata dos 08 (oito) trabalhadores que se encontravam em condições degradantes, podendo permanecer em atividade apenas os 06 (seis) trabalhadores fixos da fazenda (vaqueiros e tratoristas), os quais, repisa-se, laboravam com os contratos formalizados e em boas condições de higiene e segurança [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Entregamos Termo de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD ao vaqueiro e gerente, [REDACTED] para levar os trabalhadores à sede da Procuradoria do Ministério Público no dia 17/02/2011. Neste dia o Sr. [REDACTED] compareceu acompanhado de seu advogado, [REDACTED] e dos seus trabalhadores, com exceção de [REDACTED].

Ao fazermos a elaboração da planilha de cálculo dos valores devidos, verificamos que o trabalhador [REDACTED] não compareceu para receber as verbas a que fazia jus. O Sr. [REDACTED] nos informou, corroborado por outros trabalhadores, que - tão logo o GEFM se retirou da Fazenda Santa Luzia - o [REDACTED] foi embora sem dizer para onde ia e sem dar nenhuma explicação.

Com efeito, O GEFM incluiu o [REDACTED] no rol dos trabalhadores sem registro do Auto de Infração 01420832-6, sem, no entanto, incluí-lo no rol dos trabalhadores resgatados (relação já colacionada neste relatório). As verbas rescisórias importaram no valor líquido de R\$ 15.062,00 (quinze mil e sessenta e dois reais – planilha em anexo).

Em razão de outra denúncia a ser apurada pelo GEFM, em Novo Repartimento-PA, notificamos o Sr. [REDACTED] para comparecer novamente à Procuradoria do Trabalho no município de Marabá, no dia 24/02/2011, para receber os autos de infrações e trazer documentos ausentes neste primeiro encontro. Nesta ocasião, o Sr. [REDACTED] compareceu com a documentação solicitada e recebeu os autos de infração já transscrito neste relatório.

#### **F)DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

##### **F.1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Nas dependências da Fazenda Santa Luzia, conforme já relatado, havia 08 (oito) trabalhadores que estavam totalmente à margem da legislação trabalhista. Esses trabalhadores laboravam sem que estivessem com os respectivos contratos de trabalho formalizados. Alguns desses trabalhadores sequer possuíam Carteira de Trabalho. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420832-6

**F.2) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**

Restou evidenciado durante a fiscalização que o citado empregador não efetuou o recolhimento do FGTS dos trabalhadores que laboravam na referida fazenda sem resgistro. A ausência do recolhimento do FGTS é decorrente da informalidade da contratação desses trabalhadores.

Baseado nas irregularidades acima foi lavrado o auto 01420833-4.

**F.3) Deixar de Manter os Equipamento de Proteção Individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.**

Em entrevista com o Sr. [REDACTED] empregado responsável pela aplicação de agrotóxicos, constatamos que ele utilizava como EPI uma máscara sem elemento filtrante físico e químico. Nos orifícios em que deveriam estar alocados os filtros, foram colocados, de um lado, panos coloridos, e, de outro lado, uma meia usada. Como se vê, a máscara, no estado em que se encontrava, era claramente inadequada para protegê-lo dos riscos químicos. Baseado no que foi lavrado o auto 01420823-7

**F.4) Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.**

Verificamos que o empregador não providenciou qualquer capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos ao empregado exposto diretamente a estes produtos. O empregador não apresentou qualquer documentação comprobatória da realização de curso para aplicador de agrotóxicos e o trabalhador [REDACTED] aplicador de agrotóxico afirmou nunca ter realizado na fazenda qualquer treinamento, teórico ou prático, sobre aplicação e manejo de agrotóxicos. Dentre os agrotóxicos que são utilizados no estabelecimento rural, citamos, conforme registrado nos rótulos das embalagens encontradas: DMA, Garlon 480 BR e Adesil. Baseado no que foi lavrado o auto 01420824-5

**F.5) Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.**

Durante a ação fiscal foram encontrados em um galpão 6 galões de agrotóxicos, de vinte litros cada, armazenados desordenadamente sobre o próprio piso de cimento do local. Próximo a estes, havia também um grande tambor azul, no qual igualmente era armazenado herbicida [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

tóxico, conhecido na fazenda como "Tordon", conforme informado pelo empregado encarregado do depósito. Este tambor, que não era recipiente original dos agrotóxicos, não possuía bula ou qualquer meio de identificação da(s) substância(s) nele contida(s). Segundo informação prestada pelo Sr. [REDACTED] trabalhador, o agrotóxico chegava à Fazenda já dentro de tambores como o encontrado no depósito, que não possuíam lacres, circunstância que impossibilitava a verificação de quais as substâncias que o trabalhador efetivamente estava utilizando em suas atividades. Foi lavrado o auto 014208253.

**F.6) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Verificamos que o empregador mantinha empregados que não haviam sido submetidos a exames médicos admissionais antes do início das suas atividades laborais. [REDACTED] estivessem expostos a riscos diversos, físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes, inerentes às atividades laborais desenvolvidas, os trabalhadores declararam à equipe de fiscalização que não haviam sido submetidos a qualquer tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão para o trabalho. Baseado no que foi lavrado o auto 01420834-2

**F.7) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

No alojamento dos trabalhadores resgatados não havia nenhum local específico montado para os trabalhadores efetuarem sua higiene diária (banho e higiene bucal) e realizarem suas atividades fisiológicas básicas. O banho ocorria em um pequeno córrego que passava pela fazenda. Em consequência, o empregador sofreu a autuação:es, auto de infração nº 01420826-1

**F.8) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.**

Durante a ação fiscal ficou evidenciado que, embora disponha de mais de 10 empregados neste estabelecimento, o empregador identificado não consignava, em registro mecânico, manual ou eletrônico, os períodos de entrada, saída e descanso efetivamente praticados por todos os seus empregados sujeitos legalmente a controle de jornada. Auto 01420827-0. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**F.9) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

O empregador deixou de fornecer aos seus empregados, com exceção da máscara para aplicação de agrotóxico – objeto de autuação própria, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários ao exercício de suas atividades de forma segura. Os trabalhadores laboravam com exposição constante a diversos riscos, tais como intempéries, insetos, animais peçonhentos, manejo de gado, uso de máquinas e contato com vegetação. O auto 01420828-8 foi emitido em desfavor do empregador.

**F.10) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Verificamos que o empregador não fornecia material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores. As atividades desenvolvidas pelos empregados no manuseio de agrotóxico, roço, montagem de cerca, dentre outras, possuem risco elevado de acidentes, devido ao manuseio de ferramentas cortantes, à aplicação de produtos tóxicos e à sujeição ao ataque de animais peçonhentos. Ressalta-se que na propriedade existe, em grande quantidade e variedade, inúmeros medicamentos veterinários, cuidado este que o empregador não tinha com a saúde dos trabalhadores, os quais, repisa-se, não têm à disposição um único medicamento fornecido pelo empregador. Baseado no que foi lavrado o auto 01420829-6.

**F.11) Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**

O empregador não disponibilizou água potável em condições higiênicas aos trabalhadores, conforme estipulado nas normas de saúde e segurança do trabalho. A água era captada, por intermédio de uma mangueira, de uma fonte localizada em uma serra próxima à Fazenda, e consumida diretamente pelos trabalhadores, sem nenhum tipo de filtragem ou similar. Se por um lado esse procedimento não permite atestar a potabilidade da água, por outro o empregador não apresentou nenhum laudo que indicasse a qualidade da água consumida. Auto n. 01420830-0. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**F.12) Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.**

Verificamos que o empregador não disponibilizava aos trabalhadores área de vivência em condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Os obreiros dormiam em alojamento, o qual, embora de madeira e alvenaria, não era compatível à habitação humana: sem conservação; sem portas; com uma abertura na parede que não eleva à condição de janela; sem privacidade, em razão dos trabalhadores ligados à atividade de cerca dividirem espaço com um casal [REDACTED]. No alojamento havia mantimentos (sacos de arroz, panelas, utensílios de cozinha), um fogão rudimentar e roupas em comunhão de espaço com os trabalhadores, tudo misturado sem qualquer organização que permitisse garantia de higiene. Baseado no que foi lavrado o auto 01420831-8.

**F.13) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Constatou-se durante a ação fiscal que o empregador contratou e efetuou os devidos pagamentos aos seus empregados, sem a respectiva quitação em recibo. Ressalta-se que esta irregularidade alcançou somente os empregados encontrados pela ação fiscal sem o devido registro. O pagamento de salários aos empregados sem a formalização de recibos contraria o disposto na legislação, impedindo, assim, a efetiva verificação da existência, exatidão e tempestividade deste ato - auto 01420835-0.

**G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

A inspeção realizada na Fazenda Santa Luzia foi retratada por intermédio de declarações, imagens fotográficas e filmagens de depoimentos dos trabalhadores.

Foram encontrados 14 (quatorze) trabalhadores em plena atividade laboral, dos quais apenas 06(seis) trabalhadores estavam registrados. Cumpre ressalvar que 05(cinco) estavam registrados na própria fazenda Santa Luzia e 01(um) tratorista - que prestava serviço de construção de uma barragem, estava registrado com o proprietário do trator.

Por sua vez, dos 08(oito) trabalhadores que laboravam na aludida fazenda sem registro, somente 07(sete) deles tiveram CTPS anotada; receberam as verbas rescisórias e as devidas guias do Seguro-Desemprego de trabalhador resgatado, já que, repisa-se, o trabalhador [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

[REDACTED] "sumiu sem deixar vestígios", o que não impediu o GEFM de incluir seu nome no rol dos trabalhadores constantes no auto de infração do Art. 41.

Considerando-se as condições degradantes a que estavam submetidos certos trabalhadores, operou-se a imediata rescisão dos respectivos contratos de trabalho, tendo o Sr. [REDACTED] quitado às verbas rescisórias devidas, e em seguida o GEFM entregou aos trabalhadores resgatados as guias de Seguro desemprego.

O representante do Ministério Público do Trabalho Dr. [REDACTED] celebrou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no qual foram estabelecidas inúmeras obrigações de fazer e não fazer, fixando multas diferenciadas por cada uma das cláusulas descumprida.

Por derradeiro, foi produzido Termo de Notificação, com uma série de providência a serem tomadas pelo empregador, em especial, as relacionadas à aplicação de agrotóxico e às instalações elétricas.

#### **H) CONCLUSÃO**

As irregularidades encontradas – conforme se conclui - eram extremamente graves no que se refere aos 08 (oito) trabalhadores que exerciam as atividades de cerqueiro, o que obrigou o GEFM a proceder à retirada de 07(sete) trabalhadores que executavam a atividade laboral na Fazenda Santa Luzia e que compareceram para receber as suas verbas rescisórias, com arrimo na caracterização das **condições degradantes de trabalho**.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os trabalhadores resgatados pelo grupo estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pelo GEFM também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A situação em que encontramos os referidos trabalhadores está em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto n.º 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Brasília, DF, 01.03.2011

[REDAÇÃO MUDADA] Coordenador